

A empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, em 20 de junho de 2018, representada por Marcelo Passos Martins, CREA GO nº 10254-D, fez pedido de esclarecimentos/impugnação de termos estabelecidos nos documentos do certame que passamos a detalhar cada um dos questionamentos:

1) **Questionamento 1**

Relativamente à exigência do item 12.5, alínea "b" que estabelece a capacidade técnico-operacional da empresa ou do profissional responsável pela execução de serviços com características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativos definidos no item 14.1.1.1 do Anexo I, Termo de Referência, entendemos que referidas parcelas poderão ser atendidas perfeitamente por profissional de nível superior, detentor de acervo técnico de "fiscalização de sárvidos" compatíveis às parcelas estabelecidas nas quantidades mínimas definidas no item 14.1.1.1 do Anexo I, Termo de Referência.

**O entendimento está correto??**

Tal assertiva se justifica pelo fato de que "**execução e fiscalização**" detém das mesmas responsabilidades solidárias para os profissionais que compõem uma equipe de responsáveis perante suas atribuições técnicas. Caso não seja este o entendimento, solicitamos justificar.

**Resposta** – Baseados na Decisão nº: PL-106/97, Processo nº: CF-1123/95, que ocorreu na Sessão Plenária Ordinária nº 1.274, que decidiu por “a) a aceitação das Certidões de Acervo Técnico – CATs de atividades de direção, supervisão, coordenação e execução de obra para a qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de obras; b) a não aceitação das Certidões de Acervo Técnico de Atividade de Fiscalização para o mesmo objetivo.” Pelo exposto **não podemos corroborar o entendimento da demandante**, contudo vale mencionar que todas as CATs serão analisadas com base nas normativas brasileiras no momento da qualificação técnica.

2) **Questionamento 2.1**

Item 14.1.1.1 do Anexo I, Termo de Referência - Parcelas de Maior Relevância:

2. Alínea "A" - "Perfuração de poço incluindo estudos hidrológicos para locação de manancial tipo sedimento 250m".

- Entendemos que a referida parcela poderá ser atendida com a seguintes descrição: "a perfuração de poço incluindo estudos hidrológicos, geotécnico e geofísico para locação de manancial em ROCHA.

**PERGUNTA: Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA** – Sobre a questão do tipo de rocha entendemos não ser possível uma manifestação sem a análise da(s) CAT(s) especificamente, pois uma manifestação teórica não pode ser empregada.

**3) Questionamento 2.2**

- Ainda relativamente a exigência da alínea "A" acima, entendemos que os estudos hidrológicos, geotécnicos e geofísicos poderão ser atendidos por meio de atestado técnico isoladamente ao atestado de execução de perfuração de poço, uma vez que referidos estudos são processos realizados previamente à execução da perfuração de poço.
- **PERGUNTA: Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA** - Sobre a apresenta de CATs separadas, não vemos óbice, contudo novamente reafirmamos que a análise da(s) CAT(s) específicas é necessária para um posicionamento conclusivo.

**4) Questionamento 3**

- Alínea "B" - "Escavação manual de valas - água - em solo de qualquer natureza exceto rocha".
- Entendemos que escavação de vala em cascalho, pedra matacão ou rocha decomposta, e, ainda escavação manual de cavas, atendem referida parcela da alínea "B".

**PERGUNTA: Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA** – Não podemos nos manifestar de forma genérica sobre as solicitações, pois não podemos considerar se os itens são permutáveis sem uma análise da CAT.

**5) Questionamento 4**

- 4. Alínea "C" - "Reaterro de vala sem poço sem cavas de fundação com solo proveniente das escavações"
- Entendemos que reaterro manual compactado, reaterro mecanizado compactado, reaterro compactado de valas com compactador e reaterro mecanizado com passada dos equipamentos de transpores e reaterro compactado de cavas manual, atem a referida alínea "C" acima.
- **PERGUNTA: Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA** – Não podemos nos manifestar de forma genérica sobre as solicitações, pois não podemos considerar se os itens são permutáveis sem uma análise da CAT.

#### 6) Questionamento 5

- 5. Alínea "D" - "Execução de berço de areia em valas
- Entendemos que reaterro de vala em pó de pedra em obras urbanas ou colchão drenante de areia para fundação de aterro em obras rodoviárias atendem perfeitamente referida alínea "D".

PERGUNTA: Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA** – Não podemos nos manifestar de forma genérica sobre as solicitações, pois não podemos considerar se os itens são permutáveis sem uma análise da CAT.

#### 7) Questionamento 6

- Finalmente, entendemos que as parcelas elencadas nas alíneas A); B); C); D) e E) dos lotes 1 e 2, poderão ser atendidas em obras e/ou serviços executados no que couber, em rodovias, de infraestruturas urbanas, de saneamento de água, em edificações públicas, tais como: escolas, creches, hospitais, maternidades, obras de arte (viadutos, pontes) e serviços afins e similares.

- **PERGUNTA:** Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA** – Sobre o local de execução dos serviços o principal é o atendimento do item 14.1.1.1 onde fica explícita a necessidade dos serviços terem sido realizados no âmbito de sistemas de abastecimento coletivo de água, contudo só poderemos nos manifestar conclusivamente com a análise da CAT.